

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o texto previsto no inciso VII do parágrafo 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 7.703, de 2006, dando-se a seguinte nova redação:

“§ 7º O disposto nesta lei será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia e das ocupações listadas na Classificação Brasileira de Ocupações.”

JUSTIFICATIVA

O direito ao exercício de ofício mesmo que não regulamentado por lei é constitucional, portanto o texto original desse parágrafo fere a constituição. Ao incluir-se as ocupações listadas pela Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) resguarda-se seus respectivos campos de atuação para que no futuro, quando igualmente regulamentadas, não haja necessidade de demandas jurídicas para garantia de seus direitos.

Sala da comissão, de 2007

**DEPUTADO INDIO DA COSTA
PFL-RJ**